



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 314/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio Soares de Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Fabio Lira da Silva, Auditores substitutos D. Reynaldo S. Velloso e Dr. Renato Soares da Silva e o Procurador Dr. Luis Fernando Priolli, ausência justificada do Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues reuniu-se às 18h15min do dia 03 de julho de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 303/13

1º) Denunciado: Futuro Bem Próximo AC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

2º) Denunciado: São Gonçalo EC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD.

Jogo: São Gonçalo EC x Futuro Bem Próximo AC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 18/05/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Marmelo (São Gonçalo EC)

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Juntada procuração

Resultado: Juntada pelo patrono do São Gonçalo EC prova documental.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito por maioria, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00(cem reais) por minutos de atraso, sendo 5(cinco) minutos, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Otacílio Soares e Dr. Reynaldo Velloso que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

3) Processo: nº 343/13

1º Denunciado: Iuri Siqueira Machado (Atleta do LD de Bom Jesus de Itabapoana)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

2º Denunciado: Ernane José dos Santos Filho (Atleta do LD de Bom Jesus de Itabapoana)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

Jogo: LD de Laje de Muriaé x LD. De Bom Jesus de Itabapoana

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 25/05/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD.

4) Processo: nº 344/13

1º Denunciado: Phellipe Feitosa Cunha (Atleta da LD de Magé)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

2º Denunciado: Guilherme Damasceno de Oliveira (Atleta da LD de Rio Bonito)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: LD de Magé x LD de Rio Bonito

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 25/05/2013

Representante legal do denunciado: Ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I para o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 345/13

Denunciado: Matheus do Amparo Vieira (Atleta do Sampaio Corrêa FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sampaio Corrêa FC x América FC

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 26/05/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Renato Soares da Silva

Juntada procuração

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Renato Soares e Dr. Reynaldo Velloso que aplicavam pena de 02(uma) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 346/13

1º Denunciado: João Fernando M. de Oliveira (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Paulo Henrique Rogério (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série B/C – sub 17

Data jogo: 26/05/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Reynaldo S. Velloso

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Reynaldo Velloso que aplicava pena de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 347/13

Denunciado: Hyago Botelho Meirelles (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Quissamã FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 30/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 348/13

Denunciado: Boavista SC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Boavista SC

Categoria: Série A – Sub 20

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00(duzentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 349/13

Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Americano FC x Paduano EC

Categoria: Série B – Sub 20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Renato Soares da Silva

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. Por unanimidade de votos foi convertido o julgamento em diligencia oficiando-se a FERJ para que diga se o referido comprovante ora juntado, que se encontra um pouco ilegível, foi realmente procedido o referido pagamento do boleto do processo em questão. Concedendo o prazo de 10 dias para que o clube junte aos autos uma copia do comprovante de pagamento do boleto legível.

10) Processo: nº 350/13

Denunciado: América FC de Três Rios (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: EC São João da Barra x América FC de Três Rios

Categoria: Série B – Profissional

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Reynaldo S. Velloso

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 351/13

Denunciado: Mesquita FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Mesquita FC x AA Portuguesa

Categoria: Série B – Sub 20

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.300,00(um mil e trezentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 352/13

Denunciado: Paduano EC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Paduano EC

Categoria: Série B – Sub 20

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Renato Soares da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.280,00(um mil, duzentos e oitenta reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h50min.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2013.

**Otacílio Soares de Araújo Neto
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta**